

LEI Nº 203

20 DE MAIO DE 2004

EMENDA

Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e Ingresso no serviço público e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo Único** parte integrante desta Lei

§ 1º – Os vencimentos dos cargos desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo Único**

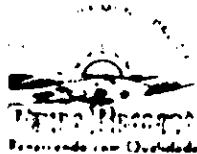
§ 2º – O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo

Parágrafo único – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República* os quais se extinguirão a medida que forem vagando

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei,
- II – ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo,
- III – quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos,
- IV – apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo



§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (*dois*) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso

Art. 10 – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado

Art. 11 – Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso este devera ser republicado com as alterações que se fizerem necessarias

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo Único**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 04 (*quatro*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias

Parágrafo Único – O **Anexo Único** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo

Art. 13 – Os valores constantes no **Anexo Único** desta Lei são referentes ao vencimento básico sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência

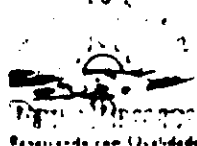


Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente no que concerne às vagas criadas através das Leis Municipais N^{os} 397/94, 402/94, 404/94, 432/96, 457/97, 473/98, 474/98, 485/99 e 533/02

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
neste Estado do Ceará, 20 DE MAIO DE 2004

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Comprometido com Qualidade

ANEXO ÚNICO – A que se refere a Lei nº ____ /04. de ____ de _____ de 2004

Nível Superior

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Médico – PSF	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	17	40 h/s	4 340,00
Médico Gineco-Obstreta	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	20 h/s	2 170,00
Médico Pediatra	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	20 h/s	2 170,00
Médico Psiquiatra	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	02	20 h/s	2 170,00
Médico Plantonista	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	16	24 h/s	980,00
Médico Veterinário	ANS	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	20 h/s	840,00
Enfermeiro/outras especialidades	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	15	40 h/s	1 750,00
Enfermeiro – PSF	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	17	40 h/s	1 575,00
Odontólogo	ANS	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	17	40 h/s	1 575,00
Fisioterapeuta	ANS	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	04	40 h/s	1 575,00
Farmacêutico	ANS	Graduação em Farmacologia com Registro Profissional	03	40 h/s	1 400,00
Bioquímico	ANS	Graduação em Bioquímica com Registro Profissional	03	40 h/s	1 400,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Assistência Social com Registro Profissional	02	40 h/s	1 050,00
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional	02	40 h/s	840,00
Terapeuta Ocupacional	ANS	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	01	30 h/s	840,00
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	30 h/s	840,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	20 h/s	700,00
ANS – Atividade de Nível Superior			Total de Vagas	104	



Nível Médio (2º Grau Completo)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Técnico de Raio-X	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	02	20 h/s	480,00
Técnico em Laboratório	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	02	40 h/s	480,00
Técnico de Higiene Bucal	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	08	40 h/s	420,00
Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	17	40 h/s	336,08
Operador de Raio-X	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	10	20 h/s	300,00
Vigilante de Endemias	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	03	40 h/s	300,00
ANM - Atividade de Nível Médio			Total de Vagas	42	

Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Telefonista	ANO	1º Grau Completo	10	40 h/s	270,00
Recepcionista	ANO	1º Grau Completo	10	40 h/s	270,00
ANO - Atividade de Nível Operacional			Total de Vagas	20	

Total Geral de Vagas | **166**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
neste Estado do Ceará 20 DE MAIO DE 2004


FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2005004/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI n.º 203/04, de 20 de maio de 2004.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 20 de maio de 2004.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal